

CONTRATO Nº. 159/2021

Processo Licitatório n. 065/2021

Pregão Eletrônico n. 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento; de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.963.155/0001-08, com sede Av. Goiás, Qd. 02, Lt. 01/2, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, por intermédio de seu representante legal, **Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli**, inscrito no CPF n. 471.846.209-68 e RG n. 7281956 PCII/GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 018/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículo tipo Van/Micro-ônibus, atendendo às necessidades do Departamento de transporte da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme especificações que seguem:

| Lote/Item | Produto | Unidade | Marca | Qty | Valor | Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|------|------------|---------------------|
| 01 1 | VEÍCULOS TIPO VAN/MICROONIBUS, DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18+1 LUGARES | UNID | DAILY MINIBUS | 4,00 | 294.848,00 | 1.179.392,00 |
| Total: (Um Milhão e Cento e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais) | | | | | | 1.179.392,00 |

2.2. O produto deverá conter as seguintes especificações técnicas mínimas e características gerais:

a) **Modelo:** Van/micro-ônibus, 0 km;

- b) **Ano de Fabricação mínimo:** 2021
- c) **Cor:** BRANCA
- d) **Motorização mínima:** Motorização mínima de 2.2 litros de cilindrada, com no mínimo 145 cv de potência;
- e) **Dimensões internas:** Altura interna mínima no corredor de 1900 mm; Largura mínima dos assentos dos passageiros de 400 mm;
- f) **Combustível:** Diesel
- g) **Capacidade de passageiros e motorista;** no mínimo 18+1 (dezoito passageiros mais um motorista) originais de fábrica (não será aceita customização para ampliação da capacidade original do veículo declarada pelo fabricante);
- h) **Transmissão:** Manual, 5 marchas a frente (sincronizadas) e 1 á ré.
- i) **Itens de Conforto e Conveniência:** Computador de bordo, Cortina em todas as janelas do compartimento de passageiros, Bagageiro e Porta pacotes/objetos acima dos assentos, Bancos de passageiros reclináveis, Sistema de Som, Ar-condicionado para motorista e passageiros, Direção hidráulica, Sensor de estacionamento, Salão com iluminação em LED.
- j) **Itens de Segurança:** Tração traseira com rodado duplo, Tacógrafo, Sistema de Freios anti-blocante (ABS); Sistema de distribuição de frenagem (EBD).
- k) **Capacidade do tanque de combustível:** Mínimo 75 L
- l) **Prazo de Garantia:** No mínimo 01 (um) ano de garantia
- m) **Tipo de pneus:** Pneus radiais sem câmara 195/75 R 16'', rodado duplo na traseira.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 018/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E GARANTIA

3.1. Quando da Contratação, a entrega dos veículos deverá ocorrer na sede administrativa da UniRV, no Campus Rio Verde – GO, no prazo máximo de **60 (Sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação de entrega pelo Departamento de Compras, no período entre 07h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h30min.

3.2. A identificação de qualquer item em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne impréstatível ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.3. A reposição/substituição, conforme o caso, relacionada no subitem anterior, deverá ocorrer no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de rompimento contratual.

3.4. Os veículos deverão ser 0km, estar devidamente licenciado/emplacado no Município de Rio Verde - GO, atendendo todas as especificações, principalmente as exigências e normas legais do Código Brasileiro de Trânsito e outros órgãos responsáveis, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios (extintor,



macaco, chave de roda, pneus sobressalente, etc.) caso os veículos não corresponda ao que foi licitado, o(a) CONTRATADO(A) deverão ser substituídos.

3.5. Os veículos deverão possuir no mínimo 12 meses de garantia pelo fabricante, contados a partir da data de efetivo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Cairis Alves Duarte**, conforme Portaria n. 033/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A vigência da contratação será da data de assinatura do instrumento contratual até dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6025.2129.4.4.90.52**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 1.179.392,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais)**.

5.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 dias após a conferência definitiva do item e realização da entrega técnica.

6.7.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

6.8. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo, que deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

6.9. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a UniRV – Universidade de Rio Verde.



6.10. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.10.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

6.10.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.12.1 A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Edital e Termo de Referência, na forma abaixo:

a) entregar veículo licenciado, emplacado no município de Rio Verde/GO e pronto para uso, acompanhado do contrato os documentos CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) e CRV (Certificado de Registro do Veículo);

b) considerar as decisões ou sugestões da Administração sempre que contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade destes;

c) arcar com as despesas diretas e indiretas da entrega;

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações sejam de responsabilidade técnica;

e) assumir todas as despesas conexas com o contrato, tais como tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, entre outras, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sexta deste Contrato, e outros dispositivos que compõem o Edital.



7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados que se façam necessários ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova



contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

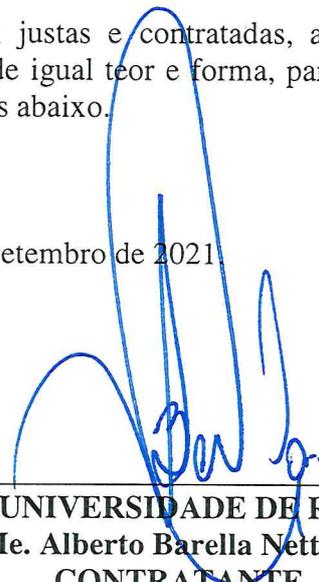
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum

Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 03 de setembro de 2021



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

OSVALDO ANTONIO Assinado de forma digital por
OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT PAGNUNSSAT ZILLI:47184620968
ZILLI:47184620968 Dados: 2021.09.10 13:20:00
-03'00'

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF:

Sandra Regina Longo Cesar
15880598820

Wildisneiva Alves Gomes
UniRV - Universidade de Rio Verde
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria N° 169/2021